Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4574/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/20720/2016
PROTOCOLO	**:** 1719575
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ORDEN. DE DESPESAS	**:** ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	**:** PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2016
CONTRATADA	**:** M. P. DO VALLE - ME
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCED. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE PARA CAMPO GRANDE (02 MICROONIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 31 LUGARES), BEM COMO A MÃO DE OBRA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO (MOTORISTAS), DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.
VALOR INICIAL	: R$ 412.160,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE PARA CAMPO GRANDE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 45/2016, formalizado entre a ***Câmara Municipal de Jardim/MS*** e ***M. P. do Valle – ME,*** objetivando a prestação de serviços de transporte de pacientes em tratamento de saúde para Campo Grande, com valor contratual no montante de R$ 412.160,00 (quatrocentos e doze mil cento e sessenta reais).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi o Pregão Presencial nº 037/2016.

Nesta fase processual objetiva-se analisar regularidade

do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 037/2016 (1ª fase) e da Formalização do Contrato Administrativo n.º 45/2016 (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise **ANA – 6ICE – 3125/2017** (Peça 21), opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 037/2016 (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo n.º 45/2016 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – 2ª PRC – 4501/2017** (Peça 24), concluiu pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 037/2016 (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo n.º 45/2016 (2ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 037/2016 (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo n.º 45/2016 (2ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante Pregão Presencial nº 037/2016 (1ª fase), e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 45/2016 (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério

Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 037/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da Formalização do Contrato Administrativo nº 45/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal